



Sindicato dos Técnicos Industriais - RS

FILIADO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO (2º GRAU) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC/RS.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA – Convenção Coletiva SINDIMETAL e SINMAQSINOS 2018-2019

– **ATA DECLARATORIA** – No dia vinte e oito (28) de março do ano de 2018, na Rua São João, 1320, centro de São Leopoldo, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em primeira chamada e 18h00min (dezoito horas) segunda chamada, reuniram os trabalhadores integrantes da categoria profissional, através de convocação conforme edital específico referente à convenção coletiva 2018/2019. Em seguida foi declarado abertos os trabalhos pelo presidente da Assembléia Sr. Paulo Ricardo de Oliveira que procedeu a leitura da ordem do dia e a transcrição em ata conforme o Edital publicado em 19 de março de 2018 no Jornal do Comércio. Ordem do dia: 1) Conveniência ou não de estabelecer negociação coletiva com as categorias econômicas representadas pelos: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul (SINMETAL), Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (SINDIMAQ), Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (SINDIPEÇAS), Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo (SINDIMETAL), Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo (SINMAQ/SINOS); 2) Sendo aprovado o primeiro item, deliberarem pelo ajuizamento ou não de ação revisional de Dissídio Coletivo de natureza jurídico/econômica, caso frustradas as negociações diretas; 3) Aprovados os itens anteriores, deliberarem sobre as bases econômicas e sociais que regerão a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, 2018/2019, inclusive sobre a Contribuição Assistencial a ser recolhida ao Sindicato; 4) Deliberarem sobre a concessão de amplos poderes à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato para firmar acordo nos autos da Ação de Dissídio Coletivo, ou Convenção Coletiva de trabalho, adaptar a pauta de reivindicações a eventuais alterações de legislação, bem como nomear advogado ou equipe para assistir e intermediar as negociações, outorgando-lhes, inclusive todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais elencadas no artº 38 do CPC, a fim de firmarem Convenção Coletiva e promoverem, se necessário, ação revisional de dissídio coletivo. A seguir, foram colocadas em votação as cláusulas da pauta do próximo dissídio, tendo sido aprovada por unanimidade. Ato contínuo, também por unanimidade a assembléia deu plenos poderes para o sindicato, fazer a negociação de maneira que venha preservar os direitos da categoria, bem como, aprovou também por unanimidade, poderes para ajuizamento ou não de ação revisional de Dissídio Coletivo de natureza jurídico/econômica, caso frustradas as negociações diretas. Como ninguém mais se manifestou para fazer uso da palavra à assembléia foi suspensa, às 18h45min, devendo ser reaberta quando da análise da proposta feita pelo patronal. XX


Téc. Marcelo João Valandro Dutra da Silva
Presidente do SINTEC/RS.
Porto Alegre, 26 de outubro de 2018.